CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000091/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033347/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46221.004930/2013-61

DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2013

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.710.241/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONILDO TORRES ALMEIDA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ESTANCIA, CNPJ n. 03.833.579/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA DE ANDRADE;

Ē

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.040.811/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABEL GOMES DA ROCHA FILHO;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 15.585.938/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, MAQUINISMO, MADEIRAS, FERRAGENS, LOUCAS, VIDROS, TINTAS, PRODUTOS PARA PINTURAS DE SERGIPE, CNPJ n. 01.625.785/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE MORAES SILVA:

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE, CNPJ n. 13.041.280/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS BAPTISTA DIAS;

SIND COM ATACAD G ALM TECVEST A L T F E MA G DE ARACAJU, CNPJ n. 13.041.033/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUGO LIMA FRANCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS**, com abrangência territorial em **Estância/SE**.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES SALARIAIS

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 01 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2013, não poderá ser inferior a:

- I O equivalente a R\$ 714,00 (setecentos e catorze reais) para os não especializados nas seguintes funções de: zelador, servente, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, embalador, empacotador e arrumador;
- II O equivalente a R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) para os empregados que exerçam as demais funções;
- III- Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa, que percebam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que percebiam acima do piso salarial da categoria até 30.04.2013, terão seus salários reajustados a partir de 01.05.2013 em 8% (oito por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por força desta Convenção, as empresas são obrigadas a ressarcir seus empregados das diferenças salariais existentes do mês de maio de 2013, tendo como prazo máximo para pagamento das diferenças até a folha do mês de junho de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica convencionado que a partir de 01 de janeiro de 2014, os pisos contidos nos incisos I e II, desta Cláusula, passarão a ser:

I - O equivalente a R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) para os empregados que

exercem as funções de: zelador, servente, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, embalador, empacotador e arrumador.

II - O equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os empregados que exerçam as demais funções.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir de 01 de janeiro de 2014, para todos os empregados que recebiam produtividade até 31 de dezembro de 2013, após o enquadramento com os novos pisos, do parágrafo terceiro, da cláusula terceira, ficarão amparados pelo referido piso do parágrafo terceiro, desta cláusula, mais o índice da produtividade que já percebiam anteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO

Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas a partir de 01.05.2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento salarial.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários, e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança de quantias correspondentes a: duplicatas, notas promissórias, cheques, por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PROMOÇÃO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário mínimo, a título de " Quebra de Caixa", a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO

A conferência de caixa, deverá obrigatoriamente ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRODUTIVIDADE

Os empregados que perceberem acima do Piso Salarial perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre os seus salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para todos os empregados admitidos até 30.04.2013 que percebiam salários acima do Piso Salarial da categoria, após aplicação do percentual caso não atinja o valor dos pisos salariais estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este assegurado portanto sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo piso salarial da categoria, mais o índice de produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do Piso Salarial, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos

dias trabalhados e multiplicados o valor encontrado pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado comissionista fica isento de quaisquer responsabilidade, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O cálculo do 13.º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato e/ou Federação favorecidos com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato e/ou Federação de Classe".

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período.

Nos casos em que o aviso trabalhado venha a ultrapassar 30 (trinta) dias, os dias após os referidos 30 (trinta) dias trabalhados, serão obrigatoriamente indenizados pecuniariamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da C.L.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo

do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venha pedir demissão, Carta de Referências.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitido a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituições eventuais em funções similares, ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES, INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS E ADMISSÕES

Quando o empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos, 12 (doze) meses para se aposentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho, a empresa ficará obrigada a comunicar ao Sindicato e Federação Obreiros, a partir do primeiro dia útil, para que a Entidade providencie um representante para acompanhar e dar a devida assistência, sob pena de não validade do ato rescisório com justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego, por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após o gozo do período das férias. No caso de rescisão por justa causa o empregado não terá direito a este benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Horas Extras em dias normais serão pagas com o adicional mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora normal, sendo proibido qualquer tipo de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em obediência a Lei federal 5.991/73, art. 56, é permitido o trabalho nas farmácias e drogarias em todos os dias da semana indistintamente, inclusive feriados, atendendo à saúde em geral da população, não se aplicando a regra contida na convenção coletiva com relação aos demais estabelecimentos comerciais, no que se refere a feriados e horários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica autorizado, por força desta convenção coletiva, o funcionamento do comércio tão somente, no feriado do dia 12 de outubro, 15 de novembro, 08 de dezembro, 17 de março e 21 de abril, nos seguintes termos:

- I) O horário de funcionamento do comércio em geral nos feriados acima citados, será das 08:00 às 14:00 horas.
- II) O horário de funcionamento dos Shoppings Centers nos feriados acima citados, será das 14:00 às 20:00 horas.
- III) Fica garantido aos empregados que trabalharem nos feriados acima, além dos vales transporte necessários e lanche, concedidos gratuitamente para o trabalho, o seguinte:
- a) Para os empregados que receberem até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), gratificação de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;
- b) Para os empregados que receberem acima de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), gratificação equivalente a 1/30 calculada sobre a remuneração bruta percebida pelo empregado, a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;
- c) Além das gratificações acima previstas os empregados que trabalharem no feriado, receberão as horas laboradas no referido dia acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);
- IV) Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor em feriado;
- V) Fica garantido o trabalho opcional do empregado, respeitadas as suas crenças religiosas;

PARÁGRAFO QUARTO

O horário de funcionamento do comércio, específico para o mês de dezembro de 2013, ressalvada a jornada semanal prevista no caput da Cláusula Vigésima, será a

seguinte:

- a) Shopping Centers, de 1° a 13 de dezembro de 2013, das 10:00 às 22:00 horas, sendo que as lojas âncoras funcionarão das 10:00 às 23:00 horas e de 14 a 23 de dezembro de 2013, das 10:00 às 23:00 horas. No dia 24/12/2013, o funcionamento se dará das 10:00 às 18:00 horas. E no dia 31/12/2013 o funcionamento se dará das 10:00 às 18:00 horas.
- b) Demais centros comerciais no mês de dezembro será: de 1º a 15 de dezembro de 2013, o funcionamento do comércio será das 08:00 às 21:00 horas e de 16 a 31 de dezembro de 2013, o funcionamento do comércio será das 08:00 às 22:00 horas, ressalvados os dias 24 e 31 de dezembro de 2013, onde o comércio funcionará das 08:00 às 17:00 horas para o atendimento ao público, e até as 18:00 horas para a liberação de todos os empregados.
- c) Na semana que anteceder as datas comemorativas: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, fica autorizado o funcionamento do comércio do centro das 08:00 às 21:00 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08:00 as 18:00 horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, lanches gratuitos, quando estes se encontrarem trabalhando em caráter excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 04:00 (quatro) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 00:15 (quinze) minutos para descanso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os empregados o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço).

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de junho (São João), como o

"DIA DO COMERCIÁRIO", não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O Período de afastamento do empregado para o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 10 (dez) Diretores e 05 (cinco) membros do Conselho de Finanças, obedecendo os limites: empresas com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 1% (um por cento) do salário mínimo, quando por este notificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na Cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância, 05 (cinco) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0060, Op. 003, C/Corrente 585-3, da Caixa Econômica Federal Aracaju/SE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todo aquele beneficiado filiado ou não ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância, por participar da categoria profissional representada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com o artigo 513, alínea e, da CLT e respaldada na Portaria Nº 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U. Seção 1, edição nº 83 de 03/05/2004) e da Ordem de Serviço nº 01, de 24 de março de 2009 e em assembléia geral extraordinária realizada no dia 22 de março de 2013 que instituiu a contribuição Assistencial, contribuirá com 4% (quatro por cento) do seu salário base para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância, em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição referida na cabeça deste artigo será descontada pelo empregador quando do pagamento das diferenças salariais retroativas e repassada para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância em até 05 (cinco) dias após o desconto, através de depósito na conta n.º 585-3, Op. 003, Agência 0060, da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer a secretaria do Sindicato da categoria até o dia 14 de junho de 2013, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregadores descontarão e recolherão a Contribuição dos seus empregados dos demais sindicatos dos empregados e em áreas inorganizadas, para a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Vigésima Oitava c/c Parágrafos Primeiro e Segundo, creditando na Agência n.º 014, Op. 03, C/Poupança 127.902-1, mantida no Banco do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa, ao Sindicato Patronal correspondente a sua categoria econômica, a Contribuição Confederativa de que trata o Art. 8°, inciso IV, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta corrente de cada Sindicato que se vincula a empresa pela atividade econômica que esta exerça, mantida na Caixa Econômica Federal, em guia própria pelos mesmos fornecidas, cuja data do pagamento será até o dia 31.07.2013, obedecendo a seguinte tabela:

R\$ 80,00 de 00 a 05 empregados R\$ 130,00 de 06 a 20 empregados R\$ 250,00 de 21 a 50 empregados R\$ 450,00 de 51 a 100 empregados R\$ 750,00 acima de 100 empregados

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas da categoria inorganizada recolherão a Contribuição Confederativa para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe, na conta de depósito nº 168-2, mantida na Caixa Econômica Federal Ag. Serigy, observadas as normas do Caput desta Cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato e/ou Federação Obreiros, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a CLT.

RONILDO TORRES ALMEIDA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE SERGIPE

JOSE CARLOS FERREIRA DE ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ESTANCIA

ABEL GOMES DA ROCHA FILHO
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DE SERGIPE

GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO

Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE

FERNANDO AUGUSTO DE MORAES SILVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, MAQUINISMO, MADEIRAS, FERRAGENS, LOUCAS, VIDROS, TINTAS, PRODUTOS PARA PINTURAS DE SERGIPE

CARLOS BAPTISTA DIAS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE

HUGO LIMA FRANCA
Presidente
SIND COM ATACAD G ALM TECVEST A L T F E MA G DE ARACAJU

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .